CHAMADA PÚBLICA-PNAE Nº 001/2025.	PROCESSO ADMINISTRAIVO Nº 010.2025.

INFORMAÇÕES GERAIS:

LEGALIDADE:

§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, resoluções CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 e pelas disposições contidas neste Edital.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R$ 145.950,50 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).

DATA DA ABERTURADA SESSÃO, HORA E LOCAL:

DATA: 11 de março de 2025.
HORÁRIO: 9:00 horas
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 5, S/N, centro, Cidade de Davinópolis – MA.

PERIODO DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

DATA: 17 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025.
HORÁRIO: 8:00 às 12:00 horas
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 5, S/N, centro, cidade de Davinópolis – MA.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CHAMDA PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CONFORME § 1° DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 16/06/2009– MERENDA ESCOLAR.

A PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS - MA, inscrita no CNPJ 31.146.334/0001-00, localizada à Rua 5; S/N; Centro, Davinópolis– MA, neste ato representado pela secretária municipal de Educação, aSra. **Zélia Gonçalves Lima** - Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n°. 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD n° 026/2013 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública n° 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2025. Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **17/02/2025 a 10/03/2025 das 8:00 às 12:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação de Davinópolis - MA. O Chamamento Público de julgamento dos documentos e propostas será no **dia 11 de março de 2025, às 09 (nove) horas,** na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua 5, S/N Centro, Davinópolis - MA.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE dos alunos matriculados na rede municipal de ensino nos Programas: PNAC, PNAP, PNAE, EJA,AEE e das ZONAS URBANA E RURAL.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.361.2002.2024.0000. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os documentos necessários à habilitação abaixo relacionada poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo da Chamada Pública, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pode ser autenticada por servidor mediante apresentação de documentos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando sempre os respectivos prazos de validade.

3.2. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela internet, somente produzirão efeitos como a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor, confirmadas pelo **Comissão de Chamamento Público para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar,** por ocasião da análise documental da postulante.

3.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com **Art.27 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, redação alterada pela Resolução Nº 4 de 2 de abril de 2015.**

3.4. Para o processo de habilitação e entrega do projeto de venda dos fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações.

4. PARTE EXTERNA DO ENVELOPE 001- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. O **Fornecedor Individual, grupo informal, grupo formal**, deverão apresentar no Envelope nº 001, lacrado trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À Comissão de Chamamento Público
Chamada Pública 001/2025/PNAE– SEMED
Rua 5, S/nº Centro, Davinópolis - MA
CEP: 65.927-000
<Nome pessoa física ou Razão Social ou Nome comercial da Associação ou Cooperativa com CNPJ e endereço completo>

5. PARTEINTERNA DO ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Com base na Seção II, artigo 27, § 1°da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, alterada a redação pelo art.1º da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á do:

5.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

A. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
B. Comprovante de endereço;
C. Conta Bancária;
D. O extrato da DAP OU CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
E. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
F. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **(ANEXO I).**

5.1.2. GRUPO INFORMAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF Física, organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

G. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
H. Comprovante de endereço de cada agricultor familiar participante;
I. Conta Bancária;
J. O extrato da DAP OU CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
K. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

L. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(ANEXO I).**

5.1.3. GRUPO FORMAL (detentores de DAP OU CAF Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

M. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

N. O extrato da DAP OU CAF Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

O. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

P. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Q. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e **(ANEXO II)**;

A declaração do seu represente legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual (R$ 40.000,00) de venda de seus associados/cooperados; e **(ANEXO III)**;

R. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6. PARTE INTERNA DO ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA:

6.1. Deverão ser apresentadas junto ao Projeto de Venda, Declaração do Agricultor atestando sua vinculação a Associação com data não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a Chamada Pública, conforme modelo **(ANEXO IV);**

6.2. Os fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 **(ANEXO V).**

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP OU CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP OU CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

6.4. Deverão ser formulados em 01 (uma) via, contendo a identificação do Agricultor Individual, Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal.

6.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada e analisada em sessão pública e registrada em ata dia 06/03/2025 e no prazo 5 (cinco) dias o(os) selecionado (s) serão convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s) com a EEx.

6.6. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratados será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução

A Comissão de Chamamento Público para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar poderá realizar diligências, necessárias a assegurar que os produtores individuais, organizados em grupos e/ou formais efetivamente produzem os produtos apresentados em suas propostas e conforme declarações firmadas pelos mesmos. A sessão será encerrada após as análises dos documentos e propostas, sendo realizadas as visitas técnicas aos agricultores e associações, conforme calendário estabelecido na ocasião.

Caso seja realizado as diligências, e verificada a inconformidade entre a **DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/INFORMAL (ANEXO I) e GRUPO FORMAL(ANEXO II)**, e as informações verificadas, o produtor terá sua proposta desclassificada.

7. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA:

ENVELOPE Nº 002- PROJETO DE VENDA
À Comissão de Chamamento Público
Chamada Pública 001/2025/PNAE– SEMED
Rua 5, s/n Centro, Davinópolis – MA
CEP: 65.927-000
<Nome pessoa física ou Razão Social ou Nome comercial da Associação ou Cooperativa com CNPJ e endereço completo>

7.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA:

7.1.1. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impresso e assinado** pelo Fornecedor Individual, Agricultores e Representante Legal da Cooperativa/Associação conforme o caso, deverão ser entregues em envelopes amarelos lacrados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 5, S/N, Centro, Davinópolis - MA, no período especificado neste Edital.

7.1.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda só serão recebidos no endereço acima relacionado, no período e horário estipulado neste edital, ou seja, **17 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025 das 08:00 às 12:00 horas. Os envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos.**

7.1.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em **CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO** ou **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORIGINAL COM CÓPIA PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR NO LOCAL DE ENTREGA**, no período e horários estipulados no item 7.1.2, salvo as obtidas pela internet, observando-se o prazo de validade.

7.1.4. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão de Chamamento Público para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, por ocasião da análise documental da postulante.

7.1.5. Os envelopes serão abertos e a documentação verificada pelos membros da Comissão de Chamamento Público para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, na data e hora estipulada neste edital.

7.1.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pela Comissão de Chamamento Público para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no decorrer da sessão.

7.1.7. De acordo com o artigo 31 da Resolução 26 de 17 de junho de 2013**,** alterada a redação pelo art.1º da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

7.1.8. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 25 da Resolução 26 de 17 de junho de 2013, alterada a redação pelo art.1º da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS), CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. De acordo com o Art. 25 da Resolução/FNDE/CD no 026/2013 e demais legislação vigente para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

A. os fornecedores locais do município:

B. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

C. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

D. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP OU CAF Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP OU CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais e;

E. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP OU CAF Jurídica.

8.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores empreendedores familiares locais, estas deverão Ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.4. Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos §1º e §2º.

8.5. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP OU CAF Jurídica.

8.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. PREÇO:

9.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço publicado nesta chamada Pública; obtido de acordo com o Art. 29 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, alterada a redação pelo art.1º da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.2. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

O valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação Escolar das escolas/creches participantes dos Programas: PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE e no Programa Mais Educação das ZONAS URBANA E RURAL é de **R$ 145.950,50 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).**

9.3. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado, prevalecerá o valor por extenso, e entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o valor unitário.

10. DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

10.1. A Comissão de Chamamento Público poderá estabelecer o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

10.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo (a) presidente da Comissão, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da Chamada Pública estejam no local designado, **pelo menos 15 minutos antes do referido horário.**

10.3. A Chamada Pública será realizada, sendo consideradas as propostas feitas com seus valores e quantitativos de produtos, respectivamente, para o período de 01 (um) ano.

10.4. A distribuição dos quantitativos e valores por escola ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, após a finalização da Chamada Pública.

10.5. Em razão da situação do COVID-19 serão tomadas no ato da sessão presencial algumas medidas que visam a segurança dos participantes bem como da equipe desta Comissão de Chamamento Público:

10.5.1. Respeitar a entrada de uma pessoa por vez na sala e acomodar-se conforme orientações do agente de licitação. Não alternar locais durante a sessão, evitando assim contatos desnecessários.

10.5.2. Será mantido a distância entre as cadeiras dos participantes e Comissão, cerca de 1,5 metros, mantendo assim o distanciamento seguro.

10.5.3. Será obrigatório o uso de Máscara durante toda a sessão, usada de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades de saúde.

10.5.4. Realizar a higienização das mãos antes, durante e após a participação na licitação. Em caso de compartilhamento de materiais, análise e assinaturas de documentos, a higienização deverá ser feita de forma imediata.

10.5.5. É recomendado que cada licitante leve sua própria caneta e acessórios, para evitar o compartilhamento de materiais.

10.5.6. Ao fim da sessão de licitação, deverá deixar a sala da Comissão de Licitação, um por vez, evitando assim aglomerações.

11. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

11.1. As especificações bem como cronograma de entrega dos itens deste chamamento público estão descritas no **ANEXO VI** deste edital.

12. AS AMOSTRAS DO PRODUTO:

12.1. O (s) fornecedor (es) classificado (s) após o chamamento Público de julgamento dos documentos e propostas em sessão pública deverão entregar as amostras na qual representam,**na Secretaria Municipal de Educação**,em uma reunião a ser marcada pela Coordenação da Alimentação Escolar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a degustação pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE, Diretores e Coordenadores da SEMED.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

13.1. Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública serão entregues na Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e cronograma de entrega presentes no item (ANEXO VI), conforme cardápio vigente emitido mensalmente pela SEMED.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme **NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO VII)**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Coordenação da Alimentação Escolar aos fornecedores por meio de e-mail ou impressa e entregue pessoalmente ao fornecedor na SEMED.

14. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

14.1. A partir do início do ano letivo com a iniciação da Alimentação Escolar serão realizadas as entregas dos produtos conforme NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR para os fornecedores pela SEMED até 05 de dezembro de 2026.

15. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

15.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos Cardápios e Per Captas elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Davinópolis - MA e executado pelas escolas;

15.2. Os produtos, em desacordo com as especificações técnicas deste edital e com as Notas de Entrega da Agricultura Familiar, serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo, imediatamente.

15.3. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**;

15.4. O fornecedor apresentará ao recebedor as **NOTAS DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, este que colocará a data e assinarão as duas vias, uma via ao fornecedor, outra da **SEMED** uma via de cada nota de entrega, sem rasuras, tendo todos os campos preenchidos devidamente. Vale ressaltar que as entregas deverão ser realizadas com uma via da nota em mãos para conferir item por item com a apresentação do peso em **BALANÇA DIGITAL DO FORNECEDOR.**

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA:

16.1. Os preços apresentados devem:

A. Refletir os de mercado no momento, observando o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;

B. Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

C. Serem irreajustáveis durante a vigência do contrato.

16.2. Os gêneros alimentícios serão entregues semanalmente, sendo que todos os meses serão emitidos pela SEMED um **"Termo de Recebimento e/ou Pedido Mensal",** para emissão da Nota Fiscal (associação/cooperativa) e Nota fiscal Avulsa (Fornecedor Individual).

16.3. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

16.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

16.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição desta Chamada Pública implicará na **desclassificação** do licitante.

16.6. Caso algum produto seja entregue com avarias diversas ou em desacordo com as especificações técnicas ou com problema de qualidade, a Contratada deverá repô-lo devidamente corrigindo em até **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

16.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em carros fechados apropriados e em perfeito estado de conservação e higiene, protegidos conforme características de cada alimento e obedecendo aos critérios de refrigeração e congelamento nos casos necessários.

16.8. Os alimentos ***in natura*** deverão ser entregues ao natural, na temperatura ambiente.

16.9. Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou que tenham seu valor nutritivo diferente das especificações exigidas serão rejeitados pela contratante, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Chamada Pública.
16.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido no ANEXO VI deste edital através da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.
16.11.A escola a ser entregue os gêneros alimentícios, quantidades por produto, modalidade de ensino e número de alunos atual serão informados na **NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR,** emitido e entregue aos fornecedores por meio de e-mail eletrônico ou pessoalmente ao fornecedor pela **SEMED.**

17. PAGAMENTO DAS FATURAS:

17.1. O pagamento será realizado após as entregas mensais dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da **Nota Fiscal** devidamente atestada o seu recebimento pela **SEMED**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de transferência eletrônica em conta a favor da **CONTRATADA**, realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
17.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
17.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;
17.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;
17.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues;
17.6. Poderá ser aplicado pelo(s) **CONTRATADO (S)** o **Decreto nº 26.229, de 28 de dezembro de 2009**, que trata do deferimento nas operações com produtos agropecuários promovidos por produtores beneficiários do PRONAF para Programa de Aquisição de Alimentos e para o Programa Nacional de Alimentação Escolar**;**

18. ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

18.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
18.2. Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
18.3. A Secretaria de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordem de desempate citados no item **8.2**deste edital;
18.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela **Comissão de Chamamento Público Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

19. RESULTADO:

19.1. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA, publicará o Resultado de Seleção da Chamada Pública, nos veículos de publicidades oficiais existentes no município e divulgará, após publicação, nos murais da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA e Secretaria Municipal de Educação-SEMED em até (01) um dia após a realização da sessão pública.

20. DO DIREITO DE RECURSO:

20.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo

de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

20.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais, fixados neste Edital.

20.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

20.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente Chamada Pública, em seguida, notifica o participante melhor classificado para assinatura do contrato.

20.6. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) participante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Chamada Pública pela Comissão ao vencedor.

21. CONTRATAÇÃO:

21.1. Uma vez declarado o(s) **Proponente(s) Vencedor(es)**, este deverá assinar o Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA e o (s) Fornecedores Individuais, Associações e/ou Cooperativas, participantes do Grupo Formal e Informal **(ANEXO VIII)**.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes do fornecimento;

22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

22.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

22.4. O produto e as instalações físicas do **CONTRATADO (A)** deverão observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes;

22.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto desta Chamada Pública;

23.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por;

23.3. Para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do(s)servidor(es) designado(s) por portaria(s) em conformidade com o disposto da Lei n° 14.133/21;

23.4. A fiscalização dos Contratos, resultantes da presente Chamada Pública, ficará a cargo do Secretária Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

23.5. Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado;

23.6. Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas desta Chamada Pública estão sendo cumpridas pelo fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento;
23.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** de acordo com o pedido da SEMED mensal e estabelecido na Chamada Pública e contrato em relação aos valores unitários;
23.8. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Chamada Pública;
23.9. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

24. PENALIDADES:

24.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

A. ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

B. ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

C. ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

D. ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a *50%* (cinqüenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas **na Lei 14.133/21;**

25.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

A. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

B. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

C. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

D. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

E. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma **da Lei no. 14.133/21;**

F. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

G. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

H. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

I. Razões de interesse público, **de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contr**atante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

J. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido **na Lei nº. 14.133/21.**

K. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

L. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

M. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

N. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

O. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

P. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

26. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

26.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Após na declaração do(s) vencedor(es) da Chamada Pública, não havendo manifestação dos participantes quanto a intenção de interposição de recurso, a comissão adjudicará o objeto, que posteriormente será submetido a homologação da autoridade superior;

27.2. No caso de interposição de recurso (s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto;
27.3. A Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
27.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
27.5. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;
27.6. Não será permitida a inclusão de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública;
27.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da Chamada Pública e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
27.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;
27.9. As decisões do Comitê, bem como os demais atos de interesse dos participantes, serão apresentadas diretamente aos seus representantes;
27.10. Na hipótese de o processo vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso;
27.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
27.12.A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito a contratação;
27.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
27.14.O Edital desta Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Davinópolis no horário 8:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do município no site: https://www.davinopolis.ma.gov.br/. O recebimento da documentação se dará no período de 17 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025, das 08 às 12hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua 5, S/N, Centro, Davinópolis - MA.
27.15.O Chamamento Público terá início às 09 (nove) horas do dia 11 de marco de 2025, quando os interessados deverão comparecer para a abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda;
27.16. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
27.17.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

28. FORO:

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Imperatriz - MA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Davinópolis - MA, 17 de fevereiro de 2025.

_____

Zélia Gonçalves Lima
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

MEMBROS DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL:

01. Onyklley Fatiano Domingos Soares:_____
02. Ana Lúcia Oliveira dos Santos Silva:_____
03. Hélio Franco Dias:_____
04. Juliana Amaral Lima:_____

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DAP OU CAF Física)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP OU CAF Física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Davinópolis - MA, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do (a) Declarante

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS (DAP OU CAF Jurídica)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP OU CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP OU CAF física e compõem esta cooperativa/associação estão abaixo relacionados:

Davinópolis - MA, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III
"MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) "

DECLARAÇÃO

Ref.: (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

O (a) (nome do Grupo Formal)_____, inscrito no CNPJ nº _____, DAP OU CAF Jurídica nº _____ com sede_____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____e do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,**DECLARA**, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP OU CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA** referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013**,** alterada a redação pelo **art.1º da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015**, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Davinópolis - MA, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO AGRICULTOR À ASSOCIAÇÃO/COOPERAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, Município de _____. **DECLARO** para fins do disposto no Edital de **Chamada Pública nº 001/2025**, zonas Urbana e Rural, que sou membro vinculado na referida **ASSOCIAÇÃO/COOPERAÇÃO**, desde _____ de _____ de _____.

Davinópolis - MA, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do (a) Declarante.

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. NOME DO PROPONENTE:		**2. CPF:**
3. ENDEREÇO:	**4. MUNICÍPIO/UF:**	**5. CEP:**
6. Nº da DAP OU CAF Física	**7. DDD/FONE**	**8. E-mail (quando houver)**
9. BANCO	**10. Nº DA AGÊNCIA**	**11. Nº DA CONTA CORRENTE**

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
ORD	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**Preço de Aquisição***		**Cronograma de Entrega dos Produtos**
				Unitário	**Total**	
Obs.:	***Preço: o mesmo publicado no Edital da chamada Pública nº 001/2025.**					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome:	**CNPJ:**	**Município:**
Endereço:		**Fone:**
Nome do Representante Legal:		**CPF:**
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data		
	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	**CPF**

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do proponente:					**2. CPF:**	
3. Endereço:			**4. Município/UF:**			**5. CEP:**
6. E-mail (quando houver):					**7. Fone:**	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		**9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)**			**10. E-mail/Fone**	
II – FORNECEDORESPARTICIPANTES						
ORD	**1. Nome do Agricultor (a) Familiar**	**2. CPF**	**3. DAP OU CAF**	**4. Banco**	**5. Nº da Agência**	**6. Nº da Conta Corrente**
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome:			**CNPJ:**		**Município:**	
Endereço:					**Fone:**	
Nome do Representante Legal e e-mail:					**CPF:**	

ANEXO V (cont.)

IV– RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		
1. NOME DO PROPONENTE:		
3. ENDEREÇO:	**4. MUNICÍPIO:**	**5. CEP:**
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA:	**7. CPF**	**8. DDD/FONE**

V - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
ORD	**1. Identificador do Agricultor Familiar**	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço/Unidade**	**6. Valor Total**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						

ANEXO V (cont.)

VI – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
ORD	**1. Produto**	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/Unidade**	**5. Valor Total por Produto**
Obs.:	***Preço: o mesmo publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.**			**Total do Projeto:**	

VII – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

VIII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			**Assinatura**
Local e Data				

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE:					**2. CNPJ:**
3. ENDEREÇO:			**4. MUNICÍPIO:**		**5. CEP:**
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			**7. CPF**		**8. DDD/FONE**
9. BANCO		**10. Nº DA AGÊNCIA**		**11. Nº DA CONTA**	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
ORD	**1. NOME**	**2. CPF**	**3. DAP OU CAF**	**4. Nº DA AGÊNCIA**	**5. Nº DA CONTA CORRENTE**
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		**CNPJ:**		**Município:**	
Endereço:				**Fone:**	
Nome do Representante Legal e e-mail:				**CPF:**	

ANEXO V (cont.)

IV– RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		
1. NOME DO PROPONENTE:		
3. ENDEREÇO:	**4. MUNICÍPIO:**	**5. CEP:**
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA:	**7. CPF**	**8. DDD/FONE**

V - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
ORD	**1. Identificador do Agricultor Familiar**	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço/Unidade**	**6. Valor Total**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						
	CPF:						
	DAP OU CAF:					**Total do Agricultor**	
	Nome:						

ANEXO V (cont.)

VI – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
ORD	**1. Produto**	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/Unidade**	**5. Valor Total por Produto**
Obs.:	***Preço: o mesmo publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.**			**Total do Projeto:**	

VII – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

VIII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Local e Data		**Fone/E-mail**
	Assinatura do Representante do Grupo formal	**CPF:**

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 2025

	GÊNERO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	DEMANDA E CRONOGRAMA DE ENTREGA -																							PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL
1	**ABÓBORA SECA,** in natura, inteira, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg				100		100		100															**300**	R$ 5,61		R$ 1.683,00
2	**Laranja bahia ou sergipe,** firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg				100			100		100			100		100			100						**600**	R$ 5,25		R$ 3.150,00
3	**Tomate de 1ª qualidade,** tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento deinsetos, umidade,	kg				50	50		50	50	50		50	50		50	50		50						**500**	R$ 6,96		R$ 3.480,00

4	**Batata inglesa 1ª qualidade,** tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade,	KG				100				100				100				100						**400**	R$ 5,64		R$ 2.256,00
5	**Abacaxi fresco,**fruto com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada**.**	KG					100		100		100		100		100		100			100				**700**	R$ 7,09		R$ 4.963,00
6	**Mamão íntegro,** firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.Transportados de forma adequada.	KG				150			150					100		150		100		100				**750**	R$ 7,83		R$ 5.872,50

7	**BANANA PRATA,** tamanho médio (120g) em pencas, 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg				880	880		880	880		880		880		880	880		880		880		**8.800**	R$ 6,69		R$ 58.872,00
8	**BATATA DOCE,** in natura, rosada ou branca, apresentando boa qualidade, compacta e firme, tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes,	Kg		0		100	0	0		100	0	0	100	0	100	0		100	0		100	0		**600**	R$ 5,72		R$ 3.432,00

	transportada de forma adequada.																									
9	**CHEIRO VERDE**, 1ª qualidade com molho graduado, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço cor verde escuro, viçoco, brilhante, fresco, isenta de sinais de amarelamento ou apodrecimento, com talos firmes. Livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados adequadamente.	MÇ					100		100		100	100	100		100		100		100					**800**	R$ 4,08		R$ 3.264,00
10	**FEIJÃO DE CORDA**, tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 1 kg.	Kg					50		50		0		50			50		100			0			**300**	R$ 11,11		R$ 3.333,00
11	**MANDIOCA**, de 1ª qualidade, tamanho médio, superfície íntegra e firme, isenta de	Kg					100		100	100	100	100	100	100	100	100		50	50					**1000**	R$ 5,87		R$ 5.870,00

	sujidade, com grau de evolução completa de tamanho. Transportados adequadamente. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.																								
12	**MELANCIA,** de 1ª qualidade, fresca, maturação adequado, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, substâncias terrosas, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. transportada de forma adequada. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg				1.000	1.000		1.000		1.000	500	1.000		1.000		1.000	500	1.000		1.000			**10.000**	R$ 2,88		R$ 28.800,00
13	**LIMAO** de1ª qualidade, fresca, maturação adequado, com aspecto,	Kg						50	50		50		50	50		50		50		50	50			**450**	R$ 6,13		R$ 2.758,50

	cor e cheiro de sabor próprio, isenta de sujidade, com grau de evolução completa de tamanho. Transportados adequadamente.																									
14	**VINAGREIRA EM NATURA**	Kg	0	0				50	50		50	50		50		50						0		**300**	R$ 3,57		R$ 1.071,00
15	**Couve** em folhas 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas,	KG				50			50			50	50			50			50					**300**	R$ 5,01		R$ 1.503,00
16	**Pimentão verde** de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG							25		25		25			25		25		25				**150**	R$ 9,27		R$ 1.390,50
17	Alface íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades,	MÇ				100			100				100			100		100						**500**	R$ 4,05		R$ 2.025,00

	parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.																								
18	Goiaba Vermelha. Especificação: Inatura. De 1ª Qualidade, Íntegro, Tamanho Médio, Isento De Parasitasse Larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG					100			100		100		100		100							**500**	R$ 9,70		R$ 4.850,00
19	FEIJÃO VERDE: Em grãos debulhado, acondicionado em embalagem especifica para transporte e armazenamento com prazo de validade, sem sujidades e isentos, grãos íntegros, contendo o nome do produto, quantidade, entrega semanal, pacotes de 1 kg.	KG				20		20		20				20		20							**100**	R$ 25,93		R$ 2.593,00

20	Abobrinha. Especificação: De 1ª Qualidade, Íntegro, Tamanho Médio, Isento De Parasitas, Larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, embalagem apropriada para transporte, contendo o nome do produto, quantidade e conservação em condições adequadas ao consumo. Entrega Semanal.	KG					50		50		50				50		50			50				**300**	R$ 5,66		R$ 1.698,00
21	Maxixe. Especificação: De 1ª Qualidade, Íntegro, Tamanho Médio, Isento de Parasitas, Larvas, apresentando grau de maturação que permita manipulação, embalagem apropriada para transporte, contendo o nome do produto, quantidade e conservação em condições adequadas ao consumo. Entrega Semanal.	KG							50				50			50			50					**200**	R$ 15,43		R$ 3.086,50

ANEXO VII
(CARDÁPIO - ?ª semana de ?)
NOTA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a **_____**, localizada na _____, zona: _____, representada pelo (a) Diretor (a) Geral **_____**, **CPF:** _____ para compor a Alimentação Escolar, no período de **____/____/_____ a ____/____/_____** da empresa _____ pela responsável **Sr (a).** _____, **CPF:** _____, os produtos abaixo relacionados:
OBS.: 1ª via (SEMD) / 2ª via (FORNECEDOR)

ENSINO FUNDAMENTAL – ? alunos					
PRODUTOS	**QUANT.**	**OBS.**	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**OBS.**
OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS					
Descrever abaixo, a não necessidade de receber qualquer um dos produtos relacionados acima, na semana posterior:					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o pedido de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar. Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Davinópolis - MA, _____ de _____ de 2025.

_____ _____
SEMED **FORNECEDOR**

ANEXO VIII

CONTRATO N° _____/_____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A _____, DO PROGRAMA PNAC/PNAP/PNAE/PEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E A EMPRESA_____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA**, CNPJ/MF n°. 01.616.269/0001-60, localizada na _____, através do Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Informal) com sede à _____, n°_____, em_____/UF, inscrita no CNPJ sob n°, _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE nº 026/2013 e tendo vista o que consta na Chamada Pública Nº_____/_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n° Nº_____/_____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme relação abaixo:

Nº	Produto	Valor Unitário	Valor Total
Total geral			

3. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP OU CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Nota de Entrega da Agricultura Familiar, expedida pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o último pedido do ano conforme calendário escolar anual ou até 5 de dezembro de 2025.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública n° Nº 001/2025.
b. O pagamento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda da Agricultura Familiar pela pessoa responsável pelo fornecimento no município.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:

a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Nota de Entrega da Agricultura Familiar que consta no cronograma de entrega, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.
b. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO:
Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do FNDE para os programas: PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE.

9. CLÁUSULA NONA:
9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea “b”, e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.
9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE deverá efetivar o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, mediante a forma de liberação de recursos, sob pena de pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos em que os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1°, do art. 20 da Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Pedidos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar diligentemente a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município, e será feito na modalidade de ***transferência online***.

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º Nº_____/_____, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, de 16/07/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por ofício, quando dado ciência, ou e-mail institucional (profissional) pelas partes.

20. CLÁSULA VIGÉSIMA:

20.1 Serão imputadas penalidades, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II - Multas:
a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
c) ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
d) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a ***50%***(cinqüenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por qualquer dos motivos previstos em lei.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o último pedido do ano conforme calendário escolar anual ou até 5 de dezembro de 2025.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato, serão entregues, obedecendo as **NOTAS DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, previamente elaborado pelo Setor de Nutrição da SEMED.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, _____de _____de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

_____
(Agricultores Familiares no caso de Grupo Informal).

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____CPF:_____
2. NOME_____CPF:_____